

Diretoria Executiva
Memorando-Circular nº 01/2015-DIREX

Brasília, 16 de janeiro de 2015.

À Diretoria de Planejamento e Pesquisa; à Diretoria de Infraestrutura Rodoviária;
à Diretoria de Infraestrutura Aquaviária; à Diretoria de Infraestrutura Ferroviária;
às Superintendências Regionais do DNIT

**Assunto: Correção do BDI Diferenciado - Desoneração da Mão de Obra
(Plano Brasil Maior)**

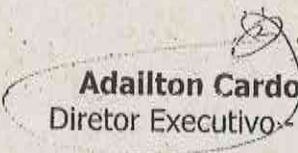
Senhores Diretores e Superintendentes,

1. Considerando que a Portaria DNIT nº 349/2012, de 06 de março de 2012, determina que todos os materiais betuminosos necessários às obras ou serviços do DNIT serão inseridos nas planilhas de quantidades e nos planos de trabalhos, para aquisição pela empresa contratada, com os preços definidos pelo acompanhamento de distribuição realizado pela Agência Nacional de Petróleo, acrescidos das respectivas alíquotas de ICMS e com BDI diferenciado de 15%;
2. Considerando que a desoneração da folha de pagamento das obras de infraestrutura enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas CNAE 2.0 ocorreu partir de 1º de janeiro de 2014, conforme inciso VII do art. 7º da Lei nº 12.546/11, incluído pela Lei 12.844/13, publicada em Edição Extra do DOU de 19/07/2013, que incorporou algumas disposições constantes da Medida Provisória nº 612/13;
3. Considerando que as atividades descritas nos referidos grupos da CNAE 2.0 são apresentadas a seguir:
 - 421 - Construção de rodovias, ferrovias, obras urbanas e obras de arte especiais;
 - 422 - Obras de infraestrutura para energia elétrica, telecomunicações, água, esgoto e transporte por dutos;
 - 429 - Construção de outras obras de infraestrutura;
 - 431 - Demolição e preparação de terreno;
4. Considerando que o Memorando Circular nº 12/2014-DIREX detalha as ações recomendadas pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para revisão dos contratos em função da desoneração da mão de obra advinda do Plano Brasil Maior;

DNIT

5. Considerando que a desoneração da mão de obra implicou na necessidade de inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta - CPRB, com alíquota igual a 2,0% e incidência sobre o preço de venda do serviço ou obra;
6. A Diretoria Executiva vem, por meio do presente, complementar a Portaria DNIT nº 349/2012, que se refere à aquisição de materiais betuminosos, o Memorando Circular nº 12/2012-DIREX, que se refere à aplicação de BDI Diferenciado, e o Memorando Circular nº 12/2014-DIREX, que se refere à desoneração da mão de obra propriamente dita, e informar a respeito da necessidade de se corrigir o BDI diferenciado de 15,0%, tanto para revisão dos contratos de obras e serviços firmados pelo DNIT, vigentes ou não, mas que tiveram movimentação financeira a partir de janeiro de 2014, quanto para os novos orçamentos a serem elaborados, enquanto persistir a desoneração da mão de obra preconizada nas Leis nº 12.546/11 e 12.844/13.
7. Tal ajuste faz-se necessário em função do impacto ocasionado pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta não se restringir a determinados serviços, mas sim, incidir sobre o valor integral das medições e pagamentos do contrato, independente do BDI utilizado nos preços de referência do orçamento-base.
8. O próprio Inciso 5º do Artigo 65 da Lei 8.666/1993 reforça este entendimento e estabelece a necessidade de que quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
9. Dessa forma, em que pese, em um primeiro momento, a ausência de um detalhamento analítico do BDI diferenciado de 15%, admitindo-se a premissa de que a parcela de risco manter-se-ia em 0,5% do custo direto, conforme adotado no BDI referencial do DNIT, torna-se possível calcular o novo BDI diferenciado em 17,69% do custo direto do serviço para a condição desonerada.
10. As determinações constantes do presente Memorando Circular entram em vigor a partir desta data.

Atenciosamente,


Adailton Cardoso Dias
Diretor Executivo - Substituto